	ESTADO DO PARANÁ CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ 72 483 597/0001-83 Telefone. 043 3473-1281 Rua Juscelino Kubitschek. 327 CEP 86865-000 - Lidianópolis - PR	Processo Adm: 55/2016 Processo de Compras nº 55/2016 Modalidade Dispensa de Licitação nº 20/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 025/2016

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS E A EMPRESA BOEING E ROCHA – LTDA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 72 483 597/0001-83, situado na Rua Juscelino Kubitschek nº. 327, centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Presidente, **Sr. DORIVAL CAETANI**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3 804 722-1 SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 603 952 909-10, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Paulo, nº 149, Lidianópolis, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **B H CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Santo Antonio, nº 493, Centro, Jardim Alegre – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17 711 155/0001-39, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Bruno Henrique Cremonini Baena**, casado, portador da Cédula de Identidade, R G nº 10 650 513-6, inscrito no CPF/MF, sob nº 082 368 399-07, residente e domiciliado à Rua Santo Antonio, nº 493, cidade de Jardim Alegre, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO, ITEM**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 020/2016**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de **21 de Setembro de 2016** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em manutenção, técnica e hospedagem, Diário Oficial e Portal da Transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses, conforme segue.**

Descrição dos itens

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica e hospedagem do site, diário oficial, e portal transparencia, com serviços, diariamente conforme solicitado		12,00	R\$ 600,00	R\$ 7 200,00

Valor Total - R\$ 7.200,000 (sete mil e duzentos reais)


CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada global

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO





	<p>ESTADO DO PARANA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 72 483 597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm. 55/2016 Processo de Compras nº 55/2016 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 20/2016</p>
---	---	---

A legislação aplicável a este Contrato e a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade

§ 2º - Integram este contrato, a Dispensa de Licitação nº 018/2016 e seus Anexos, proposta de preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam

§ 3º - Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada

CLÁUSULA QUARTA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº 018/2016 e às cláusulas expressas neste Contrato

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato

I - Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a **CONTRATANTE** na utilização dos mesmos,

II - Prestar suporte somente na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que tenha recebido o devido treinamento,

III - Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias,

IV - Prestar, às suas expensas, as manutenções que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

V - Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da **CONTRATANTE**, guardando total sigilo perante terceiros,

VI - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência,

VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente,

VIII - Pagar empregados em dia e exibir ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, as folhas de pagamento e as guias de recolhimento de contribuição previdenciária (INSS) e do FGTS, em que se comprove a inclusão dos empregados utilizados na execução dos serviços contratados,

IX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do **CONTRATANTE**, clientes, visitantes e demais contratados,

X - Utilizar equipamentos adequados necessários à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam resultar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros,

XI - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados,

XII - Não permitir que seus empregados executem serviços além dos previstos no objeto deste contrato;

XIII - Informar ao **CONTRATANTE**, para efeito de controle de acesso as suas dependências, o nome e o respectivo número da carteira de identidade dos empregados alocados na prestação dos serviços,

XIV - Informar ao **CONTRATANTE**, também para efeito de controle de acesso às suas

(Handwritten signatures)



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ 72.483 597/0001-83 Telefone 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 55/2016
Processo de Compras nº 55/2016
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 20/2016

dependências, todas as ocorrências de afastamento definitivo e novas contratações de empregados, sendo aquelas num prazo de 24 h e estas até o dia do início do trabalho,

XV - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-a independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**,

XVI - Assumir todas as despesas relativas ao pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou anexadas com o contrato, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela **CONTRATADA** a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e o **CONTRATANTE**,

XVII - Responder por todo e qualquer dano que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ainda que culposo, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

XVIII - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximira a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato,

XIX - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato,

XX - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**,

XXI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**,

XXII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato,

XXIII - Facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços, fornecendo todas as informações e elementos necessários,

XXIV - À **CONTRATADA**, por razões de interesse público, previamente justificadas, fica reservado o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados,

XXV - A **CONTRATADA** ficará responsável, durante a execução dos serviços, por eventuais infrações de postura ou de regulamentos administrativos a que venha a dar causa, não sendo o **CONTRATANTE** responsabilizado, como dono do prédio, quer por acidentes de trabalho dos empregados da Contratada, quer por danos a terceiros, resultante da ação, omissão ou negligência da Contratada,

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato

I - Facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções,

II - Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes,

III - Custear os gastos necessários para implantação, assistência técnica, manutenções e eventuais alterações dos sistemas;

IV - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas, manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina, e dar prioridade aos técnicos da **CONTRATADA** para utilização do equipamento da **CONTRATANTE** quando da visita técnica dos mesmos,

V - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com as Clausulas estabelecida neste Contrato,

VI - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;


VII - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação,

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e

Re

AB

Arif

	<p>ESTADO DO PARANÁ CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS CNPJ: 72 483 597/0001-83 Telefone 043 3473-1281 Rua Juscelino Kubitschek, 327 CEP 86865-000 - Lidianópolis - PR</p>	<p>Processo Adm 55/2016 Processo de Compras nº 55/2016 Modalidade: Dispensa de Licitação nº 20/2016</p>
---	---	--

quaisquer débitos de sua responsabilidade,

IX - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

X - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados da autorização de serviços.

O prazo máximo para o início dos serviços é de **02 (dois) dias úteis** a contar da data de assinatura da **autorização de serviço**.

§ 1º - Somente será admitida alteração do prazo quando

- a) Houver alteração do prazo e/ou de especificações técnicas pelo **CONTRATANTE**,
- b) Houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do **CONTRATANTE**,
- c) Houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do **CONTRATANTE**,
- d) Por atos do **CONTRATANTE** que interfiram no prazo de execução,
- e) Atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outro devidamente justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;
- f) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre a prestação do objeto contratado,
- g) Outros casos previstos em lei

§ 2º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na **CONTRATADA** ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrente de força maior

§ 3º - Ficando a **CONTRATADA** temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o **CONTRATANTE** tome as providências cabíveis.




§ 4º - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à **CONTRATADA** de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A fiscalização procederá a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no objeto contratual, **será registrada a situação** inclusive para fins de **notificação**, e aplicação de penalidades previstas, se for o caso

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá permitir e colaborar para que funcionários, técnicos, especialistas e demais peritos enviados pelo **CONTRATANTE**

X



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ. 72 483 597/0001-83 Telefone 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP. 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm: 55/2016
Processo de Compras nº 55/2016
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 20/2016

013

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato,
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir

§ 2º - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

§ 3º - Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

§ 4º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 5º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 6º - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o **CONTRATANTE** de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

01.001.01.031.0001.2001.3.3.90.39.00.00 – despesa - 06

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global para a execução do objeto deste contrato é de **R\$ 7.200,00** (sete mil e duzentos reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

§ 1º - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias de cada mês subsequente à prestação dos serviços. Para o pagamento a contratada deverá apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

§ 2º - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem necessários para a execução dos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do contrato.

Re
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DO PARANA
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
LIDIANÓPOLIS
CNPJ: 72 483 597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281
Rua Juscelino Kubitschek, 327
CEP: 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm 55/2016
Processo de Compras nº 55/2016
Modalidade: Dispensa de
Licitação nº 20/2016

014

§ 1º - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** podera ultrapassar o limite estabelecido no "caput" desta cláusula

§ 2º - Se no contrato não houver sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no "caput" desta cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor Contratado poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta, (no caso do primeiro reajuste), ou da data do último reajuste (para as subsequentes), visando à adequação aos novos preços de mercado, dependendo de solicitação da Contratada e mediante aplicação do índice do IPCA-FGV sobre o valor do contrato inicial

§ 1º - Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do termo aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

§ 1º - Se a contratada se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e amplo defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Legislativo Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art 7º, "caput", da Lei nº 10 520/2002

§ 2º - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8 666/93 e artigo 7º, "caput" da Lei nº 10 520/02, a contratada ficará sujeita, garantida a defesa previa, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na prestação dos serviços

§ 3º - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Legislativo poderá garantir a defesa previa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8 666/93

§ 4º - O valor da multa sera descontado no primeiro pagamento apos a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver

§ 5º - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao Legislativo Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades/multas previstas na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao **CONTRATADO** dos atos a serem realizados.


§ 1º - Compete ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Lidianópolis, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas

§ 2º - É facultado à **CONTRATADA** recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas

le

AB

Hayd

	ESTADO DO PARANÁ CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS	Processo Adm. 55/2016
	CNPJ 72 483 597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281 Rua Juscelino Kubitschek, 327	Processo de Compras nº 55/2016
	CEP 86865-000 - Lidianópolis - PR	Modalidade Dispensa de Licitação nº 20/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpeleção judicial, sem que a **CONTRATADA** caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos

- Quando a **CONTRATADA** falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- Quando a **CONTRATADA** transferir, no todo ou em parte, o contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da **CONTRATADA** sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;
- Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da **CONTRATADA** e desobediência da determinação da fiscalização, e
- Demais hipóteses mencionadas no art 78 da Lei 8 666/93 e suas alterações posteriores

§ 1º - Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da **CONTRATADA**, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao **CONTRATANTE** tomar as medidas cabíveis para a rescisão contratual e a aplicação da multa

§ 2º - A rescisão contratual, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis

§ 3º - Declarada a rescisão do contrato, a **CONTRATADA** se obriga a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

A **CONTRATADA** concede à **CONTRATANTE** o direito de uso de licenças do(s) Sistema(s), objeto deste contrato,

É vedada a cópia dos sistemas e do gerenciador do banco de dados, exceto para fazer backup. Os sistemas estão protegidos pela legislação de direitos autorais. A lei nº 9.609/98 prevê a pena de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos de detenção, e indenização que pode chegar ao valor de 2 000 (duas mil) cópias, para cada cópia instalada ilegalmente,

É vedada a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência do (s) software (s) contratado a um outro usuário, assim como também e a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TREINAMENTO

Os eventuais treinamentos na utilização do software deverão obedecer aos seguintes critérios, quando for o caso.

a) A **CONTRATANTE** apresentará à **CONTRATADA** a relação de usuários a serem treinados,

b) A **CONTRATANTE** indicará os usuários aos qual o treinamento será realizado com características de possibilidade de suporte ao usuário posteriormente,

c) A **CONTRATADA** realizara o treinamento conforme seus cronogramas de implantação, e os repetirá sempre que houver pedido expresso da **CONTRATANTE**, neste caso sempre mediante pagamento das horas técnicas e demais despesas verificadas,

d) O treinamento constará de apresentação geral do sistema e acompanhamento de toda a documentação em nível de usuário,

e) O treinamento prático deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada tela, bem como a emissão de relatórios e sua respectiva

le

AB

Handwritten signature with an asterisk above it.



ESTADO DO PARANA
 CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE
 LIDIANÓPOLIS
 CNPJ. 72.483.597/0001-83 Telefone 043 3473-1281
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm 55/2016
 Processo de Compras nº 55/2016
 Modalidade: Dispensa de
 Licitação nº 20/2016

analise

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MANUTENÇÃO

Entende-se por manutenção a obrigação da **CONTRATADA** de manter o sistema de acordo com as características do **objeto** desta dispensa

- a) Corrigir eventuais falhas do sistema, desde que originados por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos,
- b) Atualizações e alterações de sistemas em função de mudanças de moeda e alteração da legislação federal ou estadual, porém desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos sistemas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: o instrumento convocatório, especificações técnicas, bem como a proposta, anexos e pareceres que formam o processo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O serviço, objeto do presente contrato, admite subcontratação total ou parcial, observado a conveniência e anuência do Legislativo

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este contrato, mediante **TERMO DE ADITAMENTO**, quaisquer alterações nas especificações técnicas, nas quantidades, nos prazos ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do presente contrato administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que, sempre prevalecerão àqueles mencionados por extenso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que

le *[Signature]* *[Signature]*



ESTADO DO PARANÁ
 CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
 LIDIANÓPOLIS
 CNPJ: 72 483 597/0001-83 Telefone: 043 3473-1281
 Rua Juscelino Kubitschek, 327
 CEP. 86865-000 - Lidianópolis - PR

Processo Adm 55/2016
 Processo de Compras nº 55/2016
 Modalidade Dispensa de
 Licitação nº 20/2016

seja

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo

Lidianópolis, 21 de setembro de 2016.

Dorival Caetani
 Presidente da Câmara de Vereadores
 Contratante

B.H. Cremonini Baena Informática - ME
 Contratada

Testemunhas

Gislaine Marchi
 CPF 044 114 079-30

Elizandra Coelho de Melo
 CPF 003 172 379-10

et

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 025/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

CONTRATADO: B H.CREMONINI BAENA INFORMÁTICA - ME

CNPJ/MF: 17.711 155/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, técnica e hospedagem, diário oficial e portal da transparência da Câmara Municipal de Vereadores de Lidianópolis, para o período de 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 7 200,00 (Sete Mil e Duzentos Reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

INÍCIO: 21/09/2016

TÉRMINO: 20/09/2017

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, 020/2016, homologado em 21/09/2016

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/09/2016

REGISTRO DE LICITAÇÃO LEGAL

PREFETURA MUNICIPAL DE GUARATUBA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP: 81.250-000 - FONE: (41) 3333-1000

REGISTRO DE LICITAÇÃO LEGAL
NÚMERO DE LICITAÇÃO: 001/2016
DATA DE ABERTURA: 22/09/2016
HORÁRIO: 14h00min

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

QUINTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2016

PREFETURA MUNICIPAL DE GUARATUBA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP: 81.250-000 - FONE: (41) 3333-1000

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

REGISTRO DE LICITAÇÃO LEGAL

PREFETURA MUNICIPAL DE GUARATUBA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP: 81.250-000 - FONE: (41) 3333-1000

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

TRIBUNA DO JORNAL

PREFETURA MUNICIPAL DE GUARATUBA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
RUA JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA
CEP: 81.250-000 - FONE: (41) 3333-1000

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**

EMPRESA:
NOME: **MASSA D'ÁGUA**
CNPJ: 06.940.110/0001-00
RUA: **MASSA D'ÁGUA, 100 - JARDIM SANTA LUCIA - GUARATUBA DO SUL - PR**